



CONTRATO Nº 008/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113 – denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **WMC CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Dona Nana Kubistchek, nº 189, Bairro: Parte Alta, Alvinópolis-MG, inscrita no CNPJ nº 59.029.111/0001-73, neste ato representada por **WESLEY MERVILE SILVA**, CPF de nº 045.961.946-29, a qual possui capacidade para o serviço licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 042/2023 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo Licitatório nº **013/2025** e Modalidade Dispensa n.º **011/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Contratação de serviços especializados na área de Engenharia Civil para a elaboração de projeto arquitetônico referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇO	01	PROJETO: (Projeto Executivo): - Elaboração de documentos e desenhos necessários para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Configuração, como acréscimo de dados técnicos, detalhes e informações necessárias à execução. Reforma: -Arquitetônico; -Estrutural;



			<ul style="list-style-type: none">-Elétrica;-Cabeamento(cabo de dados);-Rede lógica;-Projeto arquitetônico em 3D da Fachada. <p>Ampliação:</p> <ul style="list-style-type: none">-Bombeiro Aprovado;-Estrutural;-Arquitetônico;-Elétrica;-Cabeamento (cabos de dados);-Rede lógica;-Hidraulica contemplando reforma e ampliação.
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará a contratada por parcela única, o valor total de R\$12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais);

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dias) dias após a entrega do projeto arquitetônico e projetos complementares finalizados, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.

2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do projeto aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a emissão da NF.

2.3.2 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01201.01031.0001.3002.4.4.90.51.00-D0002.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas.
- c) Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- d) Fiscalizar e conferir os projetos, comunicar a CONTRATADA imediatamente qualquer alteração necessária.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A contratada deverá entregar todos os projetos finalizados, prontos para serem executados dentro do prazo estipulado no item seguinte.
- 7.2. O prazo para a prestação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.3. No caso de apuração de deficiências na execução dos serviços, as correções deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação das inconsistências.
- 7.4 Executar o objeto na forma descrita no DFD e TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.5 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.6 Executar fielmente o serviço, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições dos produtos previsto na proposta comercial apresentada.



7.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.8 Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos.

7.9 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam aos padrões das normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

7.10 Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

7.11 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; h) manter durante o período contratual as condições de habilitação.

7.12 A CONTRATADA deverá registrar a Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/MG referente aos projetos/serviços para elaboração de projetos.

7.12 Todos os projetos, objeto deste contrato, devem ser apresentados em meio digital (CD, DVD, e-mail, pen drive), com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos (—plotagemll). O Projeto Básico com seus documentos deverá ser entregue plotados em três vias, ou seja, serão entregues a Câmara Municipal de Rio Piracicaba em três jogos. Os documentos em formato A4, também deverão ser entregues impressos em duas vias. Deve constar destes projetos o conjunto de desenhos técnicos normalizados e cotados, com informações textuais necessárias, para que seja possível o pleno entendimento da configuração das obras.

7.13 A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos ora contratados deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela CONTRATANTE e/ ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

7.14 Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normatização pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os conceitos de Acessibilidade Universal.



CLÁUSULA 8º - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Certidão de Registro do PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.2 Prova de possuir no seu quadro de Responsáveis Técnicos registrados no CREA ou no CAU, na data da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou pelo CAU, por execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação.

8.3 comprovação do vínculo empregatício, que é obrigatório, se dará das seguintes maneiras: sócio – contrato social devidamente registrado no órgão competente;

8.4 A PROPONENTE deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA/CAU) em nome do profissional responsável pela execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO:

9.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CLÁUSULA 10º - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XIV - prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e



qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - induzir a administração em erro;

11.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de 13 de dezembro de 2023.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13 – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 – DOS REAJUSTES

14.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 14 de março de 2025.

Câmara Municipal
CONTRATANTE:

Rio Piracicaba
ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

Wesley
WESLEY CONSULTORIA LTDA
WMC CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ines
Ines Aparecida Leite
CPF N°: 096.717.456-28

Junia
Junia do Rosário Maia Vieira
CPF N°: 092.637.956-90